

**LEI MUNICIPAL Nº 5057, DE 21/09/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 5498, DE 28/08/2023**

**“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO - TFD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O atendimento à Saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, fora do Município de São Sebastião do Paraíso, prestados através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, far-se-á conforme esta Lei.

**Art. 2º** – O Tratamento Fora do Domicílio – TFD, previsto no Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 01 de 22 de fevereiro de 2022 do Ministério da Saúde, trata da organização do serviço e da concessão de “*ajuda de custo*” para cobertura de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de exames, consultas e tratamento de saúde fora do município de residência.

**Art. 3º** – O custeio das despesas com deslocamento para Tratamento Fora de Domicílio, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** – A execução de despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio previsto nesta Lei, são destinadas aos pacientes do Município atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

**Art. 5º** – A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo Setor de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**§1º** - Na solicitação de TFD a ser realizada pelo médico assistente do paciente, deverá haver a indicação, em campo próprio, se trata de eletiva, prioridade ou urgência, a fim de garantir o cuidado clínico e resolutividade do caso, bem como garantir ao paciente a classificação do risco do problema de saúde, diminuindo risco de evolução da piora clínica em tempo de espera.

**§2º** - Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD junto ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação para deliberar sobre as autorizações, rever e propor alterações nos procedimentos estabelecidos em regulamento municipal, revisar valores, entre outras atribuições a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** – O pagamento por despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de São Sebastião do Paraíso, e quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente.

**§ 1º** – A “ajuda de custo” com deslocamentos em TFD são aquelas relativas exclusivamente ao transporte, e diárias para alimentação com ou sem pernoite, destinados ao paciente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 2º – Fica autorizado a “ajuda de custo” em TFD para acompanhante nos seguintes casos:

a) aos pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

b) as crianças e adolescentes conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente); e

c) pacientes com doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 3º – A concessão de “ajuda de custo” com deslocamento em TFD para acompanhante nos casos em que não se aplica as alíneas do parágrafo anterior, somente será autorizada mediante indicação médica, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, justificando o motivo da impossibilidade do paciente deslocar desacompanhado.

§ 4º – O custeio com acompanhante é limitado a 01 (uma) pessoa por paciente, o qual, deverá ser prioritariamente maior de 18 (dezoito) anos, documentado, capacitado físico/mentalmente e não residente no município de destino do paciente em tratamento.

§ 5º – Nos casos de pacientes lactentes menores de 02 (dois) anos em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, ou quando a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD julgar necessário, poderá ser considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de “ajuda de custo” em TFD:

§1º - Quando houver fornecimento gratuito de transporte, alimentação e hospedagem ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo custeados diretamente pelo Município de São Sebastião do Paraíso;

§ 2º – Ao paciente que permanecer hospitalizado no município de referência, quanto a concessão de diárias para alimentação e pernoite;

§ 3º – Em deslocamentos com distância igual ou inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede de São Sebastião do Paraíso;

§ 4º – Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB);

§ 5º – Outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

**Art. 8º** - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelo custo com o traslado do corpo até São Sebastião do Paraíso, ficando as demais despesas funerárias sob a responsabilidade dos familiares.

**Art. 9º** – A definição dos valores e reajustes a título de “ajuda de custo” em TFD, bem como as regras para requisição, execução, prestação de contas, devolução de recursos, entre outros, serão definidas através de regulamento específico editado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**Parágrafo único.** Os valores a serem pagos a título de “ajuda de custo” em TFD não poderão ser inferiores aos valores de referência estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

**Art. 10** – Casos omissos ou especiais serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de TFD juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 11** – As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme dotação orçamentária já existente prevista na LOA através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**Art. 12** – Ficam revogadas, “*in totum*”, as Leis Municipais nº 3.642/2010 e 3.815/2011.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de setembro de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /  
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE